



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 576/2024-CAD/UEMA

Aprova as Normas de concessão da Bolsa de Apoio Técnico Institucional - BATI da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração - CAD, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o prescrito no artigo 40, inciso XI do Estatuto da UEMA;

considerando que é missão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG contribuir para o desenvolvimento da pesquisa por meio do apoio e fomento a atividades científicas, tecnológicas e de inovação, cumprindo-lhe conceder e implementar os instrumentos institucionais eficazes para o desempenho dessa tarefa;

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2023.240201.04521;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de concessão da Bolsa de Apoio Técnico Institucional - BATI da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º As Normas de que trata o artigo 1º encontram-se no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução n.º 170/2013-CAD/UEMA.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 14 de março de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Santana
Reitor

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 576/2024-CAD/UEMA

REGULAMENTO DO PROGRAMA BOLSAS DE APOIO TÉCNICO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Bolsa de Apoio Técnico Institucional - BATI tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades de pesquisa, sejam elas de caráter científico, tecnológico ou de inovação relevantes para a Universidade Estadual do Maranhão- UEMA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Bolsa de Apoio Técnico Institucional tem como principais objetivos:

I. Contribuir para a realização de pesquisa científica e tecnológica pelo provimento de pessoal técnico especializado, exclusivamente para o desempenho de tarefas de apoio à pesquisa;

II. Atrair e viabilizar a permanência na UEMA de técnicos com experiência e com um bom nível de conhecimentos na sua área de atuação, que possam apoiar e contribuir com as atividades de projetos relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico da Universidade.

III. Apoiar as ações e os programas estratégicos da UEMA.

IV. Apoiar, incentivar e consolidar grupos de Pesquisa (cadastrados na base CNPq).

V. Fortalecer e consolidar os Cursos de Pós-Graduação *strictu sensu*.

VI. Fortalecer as atividades de pesquisa desenvolvidas nos laboratórios de pesquisa da UEMA.

CAPÍTULO III DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 3º As propostas para concessão de bolsas dessa modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, serem submetidas por docentes nas diferentes áreas de conhecimento, responsável por laboratório, grupo ou projeto(s) de pesquisa aos quais as bolsas se destinam.

Art. 4º Os pedidos de Bolsas de Apoio Técnico deverão ser submetidos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PPG/UEMA, em resposta ao edital lançado pela PPG/UEMA, em que os termos e as áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS DE BOLSA

Art. 5º As Bolsas de Apoio Técnico Institucional - BATI serão enquadradas pela UEMA, tendo em conta a qualificação e experiência dos candidatos, nos seguintes níveis:

BATI I. Apoio Técnico com Mestrado – destinada a profissionais com mestrado e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exijam conhecimentos compatíveis com esse nível de formação.

BATI II. Apoio Técnico de Nível Superior – destinada a profissionais com formação

superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação.

BATI III. Apoio Técnico para Programas de Pós-Graduação – destinada a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento da pesquisa deverão exercer atividades técnicas em laboratórios ligados a um Programa de Pós-Graduação (*stricto sensu*) sediado na UEMA.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 6º Constituem requisitos e condições:

I. Para o responsável pela proposta:

a) Ser professor do quadro efetivo da UEMA, em regime de trabalho de 40 horas ou dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor, com produção científica e/ou tecnológica atual e relevante nos últimos 5 (cinco) anos;

b) Coordenar ou integrar projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e/ou comprovar prestação de serviços;

II. Para o candidato à Bolsa:

a) Ter pós-graduação ou graduação, em conformidade com a modalidade de bolsa solicitada, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;

b) Ter experiência e domínio em atividades indispensáveis ao apoio técnico nas atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, definidas no plano individual de trabalho;

c) Não ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa ou vínculo empregatício.

d) Não apresentar parentesco direto com o docente proponente.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º Os pedidos de Bolsa de Apoio Técnico deverão ser submetidos em formulário padrão para este tipo de Bolsa, acompanhado da documentação a seguir discriminada:

I - Para o Orientador

a) Documento do pesquisador proponente dirigido à PPG/UEMA, encaminhando e justificando o projeto, laboratório ou grupo de pesquisa ao qual se destina à Bolsa solicitada;

b) Currículo do responsável pela proposta, modelo plataforma Lattes;

c) Comprovante de financiamento da pesquisa ou de prestação de serviços;

d) Plano de trabalho individual a ser cumprido pelo candidato à bolsa .

II - Para o Bolsista

a) Currículo (modelo Plataforma *Lattes*) acompanhado do comprovante de maior titulação;

b) Termo de compromisso do candidato em que declare dedicar-se integralmente ao plano de trabalho contido na proposta;

- c) Declaração de que não é beneficiário de qualquer tipo de bolsa ou fonte de renda;
- d) Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DE ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Art. 8º O julgamento dos pedidos de Bolsa de Apoio Técnico Institucional levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Produção científica do proponente ou do grupo de pesquisadores beneficiados;
- II. Infraestrutura do laboratório do pesquisador proponente necessária ao desenvolvimento da(s) pesquisa(s) apoiada(s);
- III. Relevância, importância e exequibilidade da proposta, com respeito ao(s) projeto(s) em andamento, aprovados e financiados por órgão ou entidade pública, que serão beneficiados pela concessão;
- IV. Disponibilidade e compromisso do orientador para o desenvolvimento de seu(s) plano(s) de Trabalho;

Art. 9º O julgamento dos pedidos de Bolsa será realizado pela Coordenação de Pesquisa ou pelo Comitê de Pesquisa/UEMA com base nos requisitos exigidos no edital, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

CAPÍTULO VIII DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 10 As Bolsas do Programa de Apoio Técnico Institucional terão uma vigência de 12 (doze) meses.

Art. 11 Não será permitida renovação de cota de bolsa, devendo o Professor Orientador concorrer a um novo edital para nova vigência de bolsa.

Art. 12 A Bolsa concedida não implica vínculo empregatício.

CAPÍTULO IX DOS COMPROMISSOS DO PROPONENTE

Art. 13 O proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. Apresentar adequadamente documentação que dê suporte ao pedido de Bolsa, incluindo o plano de trabalho a ser cumprido pelo bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para o(s) bolsista(s) desenvolver(em) as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o(s) desempenho(s) do(s) bolsista(s) nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Apoio Técnico Institucional - BATI/UEMA, inclusive eventuais solicitações

de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;

IV. Enviar à PPG/UEMA, em no máximo 30 (trinta) dias após o final do período de vigência da bolsa, o relatório técnico do bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do responsável pela proposta.

V. Informar à PPG/UEMA a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 14 A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo bolsista, objeto do inciso IV do artigo 12, impossibilitará ao proponente a solicitação de nova cota em edital subsequente.

CAPÍTULO X DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 15 Do bolsista de Apoio Técnico Institucional - BATI será exigido:

I. Dedicar-se exclusivamente à execução do plano de trabalho constante na proposta aprovada;

II. Apresentar relatório técnico de atividades desenvolvidas ao orientador, assim como relatório ao final da vigência da bolsa;

III. Devolver à Instituição, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos não sejam cumpridos.

CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Ao candidato selecionado para o Programa de Apoio Técnico Institucional da UEMA será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, de acordo com valor estabelecido pelo Conselho de Administração da UEMA.

Art. 17 A PPG/UEMA poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa, a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou do coordenador da proposta, das normas estabelecidas na presente Resolução.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pela PPG/UEMA.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Resolução n.º 170/2013-CAD/UEMA e as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 05/04/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **0921841** e o código CRC **201DA503**.
